



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 99/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0042759/2020-80

| <b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº99/2020</b>                                      |  |               |  |  |  |  |
|---|--|---------------|--|--|--|--|
| <b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:20159883</b>  |  |               |  |  |  |  |
| <b>PA COPAM N°:</b><br>n°23614/2016/001/2020  | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento   |               |  |  |  |  |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Itinga Mineração Ltda.   | <b>CNPJ:</b> 05.591.773/0001-03  |               |  |  |  |  |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Itinga Mineração Ltda.   | <b>CNPJ:</b> 05.591.773/0012-66  |               |  |  |  |  |
| <b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Rochedo  |  |               |  |  |  |  |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b> Mantena- MG  | <b>ZONA:</b> Rural   |               |  |  |  |  |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 18°40' 47,52" S Longitude 40° 58' 10,93" W                           |  |               |  |  |  |  |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas |  |               |  |  |  |  |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>                                  | <b>CLASSE</b> | <b>PARÂMETRO</b>                         |  |  |  |
| A-02-06-2   | Lavra a céu aberto-rochas ornamentais e de revestimento                                      | 2             | Produção bruta: 6000 m <sup>3</sup> /ano |  |  |  |
| A-05-05-3   | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários |               | Extensão:0,48km                          |  |  |  |
| A-05-04-6   | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento                             |               | Área útil:1,0 ha                         |  |  |  |

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:****REGISTRO:**

|   |  |
|---|--|
| Cássio Fraga Corrêa   | CREA MG-60318– ART<br>14202000000005907951 |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>   | <b>MATRÍCULA</b>                           |
| Mary Aparecida Alves de Almeida<br>Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental | 806.457-8                                  |



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/10/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 06/10/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20157860** e o código CRC **702905DB**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 99/2020(SEI nº20157860)**

O empreendimento Itinga Mineração Ltda., pretende atuar no ramo mineral, exercendo suas atividades minerárias no município de Mantena-MG. Com objetivo de regularizar suas atividades, em 22/07/2020 foi formalizado na SUPRAM-LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS RAS nº23614/2016/001/2020.

As atividades a serem licenciadas contemplam Lavra a céu aberto–rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2) com produção bruta de 6000 m<sup>3</sup>/ano, Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 0,48 Km (código A-05-05-3) e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 1,0 ha (código A-05-04-6). Por obter classificação, classe 2(dois) e critério locacional 1 (um), o empreendimento foi enquadrado na modalidade LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM/LM-DRRA nº56/2020, sendo que as mesmas foram entregues dentro do prazo estabelecido.

A área proposta para implantação do empreendimento está localizada no imóvel rural Fazenda Rochedo na zona rural do município de Mantena -MG. O imóvel possui área total de 130,54 ha, estando inserido nos limites do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), limitando-se com áreas agrossilvipastoril, estradas rurais e remanescentes florestais. A Área Diretamente Afetada- ADA corresponderá a 7,38 ha e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 40' 47,52" S e Longitude 40° 58' 10,93" W.

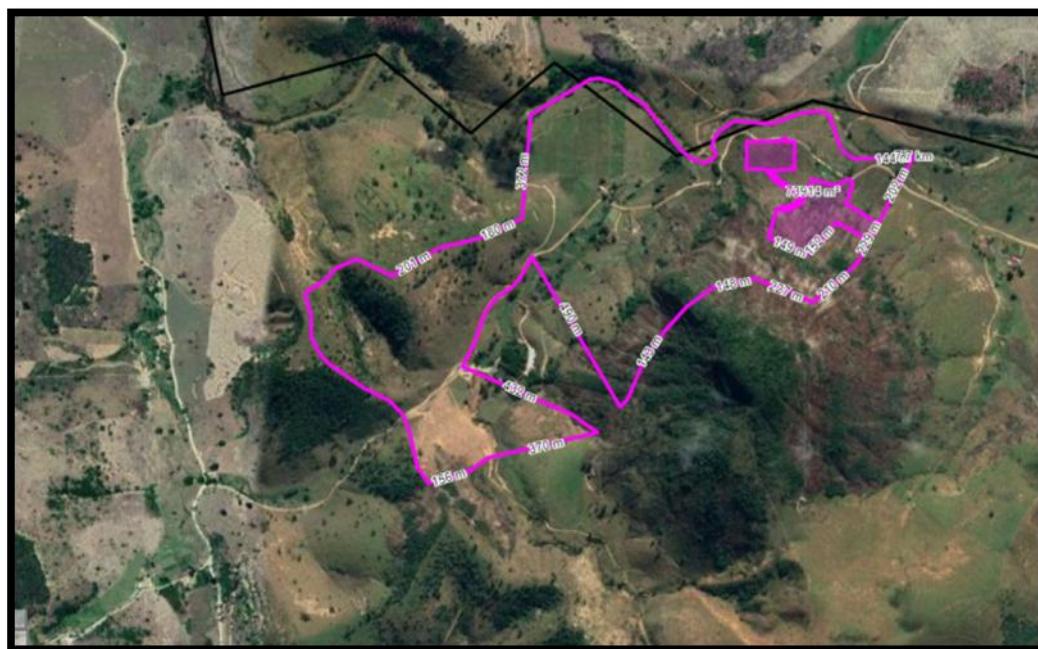


Figura 1. Localização do empreendimento- Fonte IDE SISEMA

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel Fazenda Rochedo MG-3139607-9C4DDDD834CB4F73889BCFB098F1F, onde consta Área de Preservação Permanente-APP de 14,51 ha e a área de Reserva Legal de 28,35 ha.

O projeto em questão prevê intervenções ambientais passíveis de autorização, dessa forma obteve-se junto ao órgão responsável o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental DAIA nº 0038261-D com validade até 19/02/2022, que contempla as seguintes intervenções ambientais: intervenção em 2,08 ha em Área de Preservação Permanente-APP sem supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura nativa com destocagem



de 0,19 ha, intervenção em Área de Preservação Permanente-APP com supressão de vegetação nativa em 0,21 ha e corte/aproveitamento de 27(vinte e sete) árvores isoladas, sendo que o empreendimento deverá implantar as medidas mitigadoras e compensatórias florestais de acordo a legislação vigente, propostas no DAIA.

Referente aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que na área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica zona de transição, o que justifica critério locacional 1 (um) declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento-FCE. Dessa forma foi apresentado o estudo específico conforme Termo de Referência-SEMAP elaborado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART CREA -MG14202000000005907951, buscando minimizar os impactos negativos sobre a biodiversidade sem interferir significativamente na Reserva da Biosfera em questão. Verificou-se ainda, no IDE-SISEMA que o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária-ASA conforme a Lei Federal nº12725, contudo a atividade minerária não possui natureza atrativa de fauna.

Segundo informado, o empreendimento realizará captação de água subterrânea em poço manual com exploração de 1,11 m<sup>3</sup>/h, durante 9 h/dia, regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº153840/2019, válida até 24/10/2022. A água é utilizada para aspersão de vias, consumo humano, extração mineral, irrigação, limpeza das estruturas e equipamento, totalizando assim um consumo mensal médio de 123,2 m<sup>3</sup>. Considerando o volume autorizado no referido cadastro, verifica-se que este será suficiente para atender a demanda hídrica máxima informada do empreendimento

Quanto ao processo de licenciamento mineral foi informado o título minerário ANM/DNPM nº 896202/2002. Em consulta ao sitio do ANM/DNPM em 28/09/2020, conforme Instrução de Serviço nº01/2019 foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral em nome da Itinga Mineração Ltda., cuja poligonal abrange uma área de 442,1 ha para exploração da substância mineral granito.

O empreendimento possui a atividade de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento mineral com extensão de 0,48 km; a estrada possui pista simples, não pavimentadas, com trecho delimitado nas coordenadas geográficas Lat.(X) 292369 Long.(Y): 7933484 e Lat.(X): 292358; Long.(Y): 7933236. Será instalado nas vias de acesso internas e externas ao empreendimento, bem como na área da lavra sistema de drenagem composto de canaletas e caixas de sedimentação, com o objetivo de direcionar as águas pluviais ,dissipar velocidade e reter sedimentos, evitando assim processos erosivos e o carreamento de partículas sólidas a jusante do empreendimento.

O empreendimento realizará também, a atividade listada na DN /217/2017 "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação "(código F-06-01-7). Para suprir as necessidades do empreendimento será instalado posto de abastecimento de combustível, tanque aéreo com capacidade de 15 m<sup>3</sup> de armazenamento, que de acordo o art.6º da DN COPAM 108/2007, a atividade é não passível de licenciamento ambiental.

O método produtivo do empreendimento será através de lavra a céu aberto, com disposição em bancadas e desmonte mecanizado. Para a obtenção de blocos será realizado o corte da rocha através do sistema de fio diamantado e furações realizadas por perfuratriz pneumática. Após o corte dos maciços ocorre o desmonte dos blocos individualizados em dimensões e padrões de qualidade, estes blocos são dispostos em pátio para posteriormente serem comercializados.

Para a implantação do empreendimento ocorrerá o decapeamento do solo, o top soil retirado do decapeamento será armazenado, para posterior utilização, em área específica nos limites da área de lavra conforme planta detalhe apresentada. Salienta-se que a atividade minerária gera grande volume estéril/rejeito no decapeamento e/ou na extração da rocha, como também os sedimentos do sistema de drenagem. Estes materiais serão dispostos em pilha de rejeito/estéril, objeto de regularização do licenciamento em tela.

O desenvolvimento da atividade mineraria do empreendimento contará com a colaboração de 06(seis)



funcionários que trabalham em turno de 08he 50 min. durante 05(cinco) dias semanais. O empreendimento contemplará área de lavra e as seguintes estruturas físicas de apoio: refeitório, sanitários, posto de abastecimento, galpão de compressores, galpão de máquinas, almoxarifado e administrativo. Nas operações da extração mineral serão utilizados os seguintes equipamentos: escavadeiras, pás carregadeiras, caminhões, perfuratrizes, banqueadoras, compressor, gerador elétrico, máquinas de fio diamantado e pulmão de ar comprimido.

Os principais aspectos/ impactos ambientais negativos, inerentes às atividades desenvolvidas são identificados a seguir:

- Os efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento terão origem nas estruturas de apoio e nas operações do empreendimento. O efluente sanitário será direcionado para o sistema de tratamento (fossa séptica/ filtro) com lançamento em sumidouro. Os efluentes oleosos oriundos do galpão de abastecimento e do galpão de compressores/máquinas, serão encaminhados para caixas separadoras de água e óleo-sao, em seguida ocorrerá lançamento em sumidouro. Os efluentes líquidos oriundos do corte e perfurações da rocha, serão direcionados para bacias de contenção/sedimentação instaladas na área da lavra, parte evapora e/ou infiltra no solo.
- Resíduos sólidos: os resíduos gerados, estimativa de 90 Kg mensais, serão especificamente resíduos orgânicos e resíduos não perigosos (papel/papelão, plásticos, e vidros), resíduos contaminados com óleos /graxa (estopas, frascos e sedimentos da caixa SAO) e resíduos da manutenção de equipamentos (sucatas metálicas), Os resíduos serão segregados de acordo com a tipologia e dispostos em tambores plásticos e acondicionados provisoriamente em local adequado. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ter coleta e destinação final para empresas devidamente regularizadas ambientalmente.
- Emissões atmosféricas: as emissões consistem em gases e materiais particulados gerados por máquinas/equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Como medidas mitigadoras para as emissões atmosféricas, o empreendimento propõe a manutenção e revisão periódica dos veículos, aspersão das vias de acesso e de circulação, área da lavra, e ainda da área a ser decapeada. Propõe também, a utilização obrigatória de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e utilização de água como agente umidificador de equipamentos.
- Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações terá como fontes as máquinas/equipamentos e o tombamento das pranchas. Os ruídos e vibrações serão mitigados a partir da utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários, pela manutenção periódica dos equipamentos/veículos e na operação do tombamento da prancha será utilizada "cama de terra" a fim de reduzir o contato/atrito de rocha. Ressalta-se que o empreendimento está distante de núcleos populacionais e não utilizarão explosivos para o desmonte da rocha, portanto não produzirá ruídos/vibrações inerente às detonações.
- Erosão: no Relatório Ambiental Simplificado – RAS foi relatado que não possui processos erosivos na área diretamente afetada-ADA. Os possíveis processos erosivos ocasionados pela águas pluviais serão mitigados com a implantação do sistema de drenagem.
- Contaminação dos recursos hídricos e do solo: os efluentes líquidos possuem potencial de alterar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, causando alterações de suas propriedades físico-químicas e biológicas, bem como, a atividade do empreendimento é considerada como "atividades com potencial contaminação do solo", conforme art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº116/2008. As possíveis contaminações serão mitigadas através da implantação dos sistemas de tratamento de efluentes e do adequado gerenciamento dos resíduos sólidos, sendo que foi informado que não haverá lançamento de efluentes em recurso hídrico, bem como a disposição inadequada dos resíduos sólidos.
- Biodiversidade: tendo em vista, que a implantação e a operação da lavra minerária poderá acarretar impactos negativos à fauna silvestre e à vegetação da área diretamente afetada-ADA e na área indiretamente afetada – AIA. Foi informado o Relatório Ambiental Simplificado- RAS que não haverá a necessidade de captura, coleta e/ou destinação de animais silvestres, contudo haverá supressão de vegetação nativa e intervenções autorizadas mediante DAIA .



- Impacto visual: A atividade minerária em questão resulta significativa alteração da paisagem devido à extração da rocha e pelo grande volume de rejeito/estéril. A fim de minimizar os impactos, é proposto o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e será proposto também, no Anexo I deste parecer a condicionante para a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Itinga Mineração Ltda.”** do município de Mantena- MG para as atividades A-02-06-2 Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais, A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e A-05-04-6 pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais, pelo prazo de 10 (dez) anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s). Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Itinga Mineração Ltda.”

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                        |
|------|---|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  | Durante a vigência da licença |
| 02   | Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação das estruturas de apoio e dos sistemas de controle (fossa séptica, caixa SAO, depósito temporário de resíduos sólidos e sistema de drenagem) na área do empreendimento. | 30 dias após a instalação     |
| 03   | Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento  | 30 dias do início da operação |



|    |   |   |
|----|---|---|
| 02 | Apresentar anualmente relatório técnico/fotográfico comprovando as ações realizadas para manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.   | Durante a vigência da licença   |
| 03 | Apresentar, <u>anualmente, todo mês de outubro</u> , a SUPRAM LM relatório técnico-fotográfico comprovando implantação, manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.  | 90 dias após a emissão da licença (implantação)<br>Durante a vigência da licença (manutenção) |
| 04 | Promover a umectação das vias de acesso e na área de beneficiamento, a fim de evitar a emissão de material particulado.   | Durante a vigência da licença   |
| 05 | Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.  | Conforme cronograma apresentado   |
| 06 | Apresentar documento que comprove o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias prevista no DAIA nº 0038261-D junto ao órgão competente.   | 60 dias após a emissão da licença   |
| 07 | Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. | -----   |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

#### ANEXO II

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Itinga Mineração Ltda.”

##### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos



### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR | DESTINAÇÃO FINAL  |                | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE   |              |                   | OBS.                 |                   |                       |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|----------------|----------------------------------|--------------|-------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |
|  |        |        |                          |               |                   |                |                                  |              |                   |                      |                   |                       |

(\*) 1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem                     | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Entrada e Saída do Sistema Fossa-Filtro | Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | <u>Semestralmente</u> |
| Entrada e Saída das duas Caixa(s) SAO   | Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.   | <u>Semestralmente</u> |

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de outubro, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.